

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE MATEMÁTICA
CURSO DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N° 001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização do Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Matemática, Licenciatura, da Universidade Federal do Pará – UFPA, Campus de Marabá.

O **Diretor da Faculdade de Matemática - FAMAT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 1103/2012 e com base na Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Matemática e no Projeto Pedagógico do referido Curso.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização do Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Pará – UFPA, Campus de Marabá.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado está regulamentado nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação de Professores da Educação Básica são regulamentados também pelo Parecer CNE/CP 28/2001, a Resolução CNE/CP N° 1/ 2002 e a Resolução N° CNE/CP 2/ 2002, que orientam quanto aos procedimentos e a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 3º. O Estágio, de acordo com o expresso no Art. 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior[...]”.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O Estágio, de acordo com o Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA, Resolução n. 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, no art. 76, estabelece como objetivos do estágio curricular:

I - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação;

III - desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio-profissional.

Art. 5º De acordo com Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA, art. 79, “O discente em estágio obrigatório será acompanhado por um docente do curso ao qual está vinculado (supervisor de estágio) e por um docente ou técnico ligado ao campo de estágio na instituição que recebe o estagiário”

Art. 6º De acordo com Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA, art. 89, “Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser alterados, mediante acordo entre o estagiário e a instituição, com a necessária aquiescência do docente supervisor de estágio”.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado, somente será desenvolvido em instituições e espaços formativos que tenham condições de propiciar experiências práticas na área de formação específica.

Seção I

Da Carga Horária e Níveis do Estágio Supervisionado

Art. 8º. O Estágio Supervisionado, de acordo com a Matriz Curricular, que consta do Projeto Pedagógico do Curso, possui a carga horária de 408 (quatrocentas e oito) horas, terá início no quinto período do curso e será realizado em escolas de Educação Básica, sendo dividido em 4 disciplinas de 102 horas cada uma.

§ 1º Para efeito do cômputo de carga horária, será respeitada a Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, Art. 1º, parágrafo único, que expressa: “Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas”.

§ 2º Para ter direito a redução da carga horária, o aluno terá de protocolar e aguardar o deferimento do pedido oficial na Secretaria da FAMAT antes do início de cada período do curso em que o Estágio será iniciado e deseja redução, apresentando comprovação de que está atuando Educação Básica, na disciplina de Matemática, nas seguintes turmas: do 6º ao 9º ano

do Ensino Fundamental; Etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA); 1ª a 3ª séries do Ensino Médio.

§ 3º O aluno deverá aguardar o parecer final da análise do seu pedido para redução da carga horária de estágio para deixar de frequentar e realizar as atividades na disciplina.

§ 4º Serão responsáveis por analisar o pedido de redução de carga horária de estágio solicitado pelo aluno: Coordenador de Estágio; os professores da disciplina e os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 9º. O Estágio será iniciado a partir do quinto período do curso e será realizado pelo aluno em escolas de Educação Básica.

Art. 10. São propostos dois níveis de estágios, com objetivos distintos, porém voltados para a formação do profissional do licenciado em Matemática:

I – Estágio associado à iniciação a pesquisa, que visa proporcionar ao futuro professor de matemática observar e analisar a realidade de sua profissão, fazendo um mapeamento do seu futuro campo de atuação. Está dividido em:

a) Estágio I – A ser realizado no 5º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, iniciação a regência de classe e iniciação à pesquisa no ensino de matemática de 5ª a 8ª séries/ 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, seguidas pela elaboração de relatório de pesquisa.

b) Estágio II – A ser realizado no 6º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, iniciação a regência de classe e iniciação à pesquisa no ensino de matemática, no Ensino Médio, seguidas pela elaboração de relatório de pesquisa.

II – Estágio associado à elaboração de atividades de intervenção/extensão, que visa proporcionar ao futuro professor de matemática observar, analisar e realizar atividades de regência de classe e, ainda, elaborar e executar propostas de intervenção, que podem culminar em atividades de extensão. Está dividido em:

a) Estágio III – A ser realizado no 7º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, regência de classes, elaboração e execução de propostas de intervenção na 5ª a 8ª séries/ 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da Educação Básica, e na Educação de Jovens e Adultos, a partir das pesquisas realizadas nos Estágios I e II.

b) Estágio IV – A ser realizado no 8º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso, quando o aluno fará atividades de observação, co-participação, regência de classes, elaboração e execução de propostas de intervenção, no Ensino Médio, a partir das pesquisas realizadas nos Estágios I e II.

Seção II

Do acompanhamento do Estágio Supervisionado

Art. 11. Os Estágios serão acompanhados pela Coordenação de Estágio, que, dentre outras atribuições, se responsabilizará por conseguir locais para o estágio supervisionado e viabilizar a melhor forma de execução.

Art.12. O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o desenvolvimento dos alunos no estágio por meio de relatórios periódicos.

Seção III

Da Operacionalização do Estágio Supervisionado

Art. 13. No Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - caracterização dos alunos e do ambiente escolar onde será realizado o estágio;
- II - elaboração do diagnóstico da escola-campo;
- III - elaboração e execução de projetos de intervenção para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - atuação na regência, sob a supervisão da Faculdade e das escolas campos de estágio;
- V - apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades descritas no inciso I, os dados serão coletados por meio de instrumentos de pesquisa, tais como a observação participativa, entrevistas, questionários, e outros.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades de estágio implica na observância de:

- I – frequência;
- II – participação e/ ou realização das atividades;
- III – desempenho;
- IV – assiduidade;
- V – pontualidade;
- VI – colaboração no trabalho em equipe;
- VII – responsabilidade;
- VIII – planejamento e organização.

Parágrafo Único. A frequência do Estágio Curricular Supervisionado será realizada por uma ficha de controle, preenchida e autenticada pelos profissionais responsáveis pela escola promotora do estágio e/ou acompanhamento direto realizado pelo professor responsável pela disciplina nas escolas participantes.

Art. 15. Além das atividades inerentes à formação específica previstas nos artigos anteriores e, de acordo com as necessidades dos alunos e das escolas envolvidas no estágio, poderão ser realizadas outras atividades, tais como:

- I - solução para os problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos, das classes envolvidas no estágio, por meio de métodos adequados;
- II - elaboração de atividades didáticas a serem desenvolvidas com os alunos juntamente com os professores responsáveis pelas turmas;
- III - estudo do trabalho metodológico realizado pelo professor regente;

- IV - produção dos materiais didáticos necessários ao trabalho com os alunos;
- V- planejamento, execução e avaliação dos trabalhos extra docentes e extra escolares junto com o professor regente das classes envolvidas no estágio;
- VI - realização de todas as atividades inerentes ao trabalho do professor;
- VII - organização e planejamento de atividades de orientação à família e à comunidade; e
- VIII - elaboração e execução de projetos de ação social.

Subseção I **Das Modalidades de Estágio Supervisionado**

Art. 16. O aluno terá de cumprir as seguintes modalidades de estágio, no decorrer do Estágio Profissional Supervisionado:

- I - observação das atribuições inerentes à função de sua formação específica, registrando tudo para posteriormente, elaborar o relatório.
- II - coparticipação nas atribuições inerentes à função de sua formação específica, nos planejamentos, nas atividades realizadas extraclasses, reuniões, estudos, e outros; e
- III – regência, docência compartilhada, inerente à função de sua formação específica.

Art. 17. Para realizar as modalidades do estágio curricular supervisionado, o estagiário deverá seguir o Plano de Estágio contendo atividades inerentes à formação específica, como também as orientações necessárias para a execução do estágio.

Art. 18. O registro do processo do estágio profissional supervisionado, será o instrumento comprobatório de sua conclusão e considerado para encerramento do processo avaliativo.

§ 1º Esse registro deverá ser em forma um relatório descritivo, onde constará todo o desenvolvimento da disciplina na escola, devidamente documentado, impresso e encadernado.

§ 2º O relatório deverá ser elaborado pelo aluno ao final do cumprimento de cada um dos quatro períodos de estágio.

CAPÍTULO III **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR DO ESTÁGIO E SUAS** **ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. A Coordenação de Estágio, será exercida por um professor indicado pela FAMAT, com alocação de carga horária, e terá as seguintes atribuições no que se refere ao Estágio:

- I - coordenar todas as ações que envolvam o Estágio Supervisionado;
- II – responsabilizar-se por conseguir locais para o estágio supervisionado e viabilizar a melhor forma de execução; e
- III - Definir, conjuntamente com a Faculdade, os professores que irão executar o estágio.

Art. 20. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática, será orientado pelo professor de estágio, que deverá ser um docente devidamente habilitado.

Art. 21. São atribuições do professor de estágio:

- I – orientar o estagiário sobre a estruturação e fundamentação legal do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – identificar escolas que ofereçam condições necessárias e realizar as respectivas parcerias, em harmonia com o Coordenador de Estágio.
- III – prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;
- IV – orientar e avaliar o processo do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – auxiliar o estagiário na identificação de oportunidades de projetos de intervenção e ação social;
- VI – orientar as atividades do estágio, organizando-as em forma de relatório;
- VII – informar o estagiário quanto ao seu desempenho durante o estágio;
- VIII – acompanhar e visar os documentos de frequência, projeto e relatório, acompanhado da reflexão dos estagiários;
- IX – registrar, no Portal do Professor, a nota final obtida pelo estagiário nas atividades realizadas durante o estágio e a frequência;
- X – informar o responsável das irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso, correção e aplicação de penalidades, se necessário; e
- XI – resolver, juntamente com o Diretor da FAMAT, o Coordenador de Estágio e os professores, os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. Ao estagiário competem as seguintes atribuições:

- I – conhecer o(s) local (is) de estágio, relativo(s) à sua formação específica e outros grupos sociais;
- II – apresentar-se ao local de estágio, munido da carta/ofício de encaminhamento expedida pelo professor responsável pela disciplina;
- III – desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio;
- IV – obedecer às normas e regulamentos vigentes nas organizações às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;
- V – articular-se com o profissional responsável direto pela supervisão do estágio na unidade escolar, sistema escolar e extraescolar, acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas ao longo do mesmo;
- VI – comparecer com assiduidade às aulas a ao local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos e combinados;
- VII – elaborar, desenvolver e avaliar as atividades das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as normas desse regulamento;
- VIII – assumir e atuar ativamente em todos os níveis do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX – cumprir as normas internas das instituições onde se realizar-se-á os estágios;
- X – manter sigilo quanto a informações confidenciais que porventura lhe forem feitas e observações em relação à instituição, durante o estágio;
- XI – manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;
- XII – emitir parecer avaliativo quanto ao desenvolvimento das atividades dos níveis previstos no estágio;
- XIII – entregar o plano e o registro do relatório, na data determinada pela coordenação/professor do estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos comprobatórios a realização do estágio; e
- XIV – comunicar e justificar junto ao professor de estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23. Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa do Estágio Supervisionado, serão seguidos os critérios expressos, no Capítulo IV, nos arts. 178 a 180, do Regimento Geral da UFPA, com a definição da seguinte escala para conceitos:

- I - EXC – Excelente – Conceitos nove a dez;
- II - BOM – Bom – Conceitos sete e oito virgula nove;
- III - REG – Regular - Conceitos cinco e seis virgula nove; e
- IV - INS – Insuficiente - Conceitos zero e quatro virgula nove.

§1º Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

§ 2º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 3º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

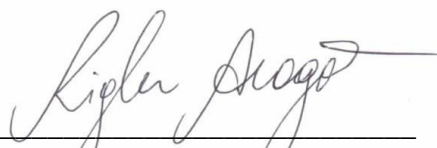
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A UFPA/FAMAT não se responsabilizará por eventuais despesas, tais como deslocamento e hospedagem de professores envolvidos no estágio supervisionado fora do perímetro urbano do município de Marabá, devendo estas, se ocorrerem, ser de responsabilidade dos próprios acadêmicos interessados.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da FAMAT.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho da FAMAT, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 31 de março de 2014.



Rigler da Costa Aragão
Diretor da FAMAT/UFPA